
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004405
INTERESSADO: Colégio Shallon
ASSUNTO: Autorização

DE: 01/12/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 93/2018

1. Histórico

O **Colégio Shallon** mantido pelo Centro Educacional Tia Terezinha Eireli-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 27.136.966/0001-07, localizado na Rua dos Paulistas, N. 120, Qd. 122, Lts. 17/18, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 03/04;
- ✓ Documento, fl. 05;
- ✓ Turma com nº de alunos e metragem, fl. 06;
- ✓ Calendário escolar, fl. 07;
- ✓ Matriz curricular, fl. 08;
- ✓ Ata de reunião, fls. 09/12;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 13;
- ✓ CNPJ, fl. 14;
- ✓ Protocolo do corpo de bombeiros, fl. 15;
- ✓ Alteração do ato constitutivo, fls. 16/19;
- ✓ Contrato de locação, fls. 20/21 e 99/100;
- ✓ Nominata do corpo docente, fl. 22 e 145;
- ✓ Certificados/documentos, fls. 23/33;
- ✓ Regimento interno, fls. 34/62;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 63/98;
- ✓ Currículo pleno, fls. 101/139;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 140/141;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004405
INTERESSADO: Colégio Shallon
ASSUNTO: Autorização

DE: 01/12/2017

-
- ✓ Certidão de débito na dívida ativa, fl. 142;
 - ✓ Declaração de capacidade financeira, fl. 143;
 - ✓ Declaração de idoneidade, fl. 144;
 - ✓ Justificativa sobre laboratório de inf./quadra de esporte, fl. 146;
 - ✓ Certidões de idoneidade, fls. 147/148;
 - ✓ Turmas disponibilizadas ano de 2017, fls. 149/150;
 - ✓ Protocolo do alvará de funcionamento, fl. 151;
 - ✓ Protocolo de desarquivamento, fl. 152;
 - ✓ Protocolo de alvará sanitário, fl. 153;
 - ✓ Email, fl. 154.

2. Análise

O **Colégio Shallon** requer o credenciamento, a validação de estudos e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano. As atividades foram iniciadas em janeiro de 2017.

A biblioteca conta com 12,90m², tem mesas, aproximadamente 400 livros literários e uma coleção de material didático, em anexo à fl. 06.

O laboratório de informática conta com 04 computadores, sendo três deles na sala multifuncional e um no espaço da biblioteca.

A quadra de esporte possui 55 m² para uso recreativo e esportivo.

Dados estatísticos em anexo com ata de resultados finais.

O colégio conta com 05 professores, todos adequadamente habilitados, anexo à fl. 145.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004405
INTERESSADO: Colégio Shallon
ASSUNTO: Autorização

DE: 01/12/2017

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O contrato de locação tem duração de 03 anos, com vigência a partir de 02/01/2017. O contrato será renovado automaticamente desde que não haja manifestação contrária por uma das partes.
2. Os alvarás da vigilância sanitária e corpo de bombeiros encerram no ano de 2017, no entanto já protocolou novas solicitações de novos alvarás nos órgãos competentes.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Shallon**, mantido pelo Centro Educacional Tia Terezinha Eireli-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 27.136.966/0001-07, localizado na Rua dos Paulistas, N. 120, Qd. 122, Lts. 17/18, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, desde janeiro de 2017 até a presente data.
- **Credenciar** o **Colégio Shallon**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004405
INTERESSADO: Colégio Shallon
ASSUNTO: Autorização

DE: 01/12/2017

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004405**
INTERESSADO: Colégio Shallon
ASSUNTO: Autorização**DE: 01/12/2017**

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

✓ **Incluir o cumprimento dos Alvarás no prazo de 6 meses.**

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de março de 2018.

Maria Euzébia de Lima
Conselheira Relatora

Unanimidade
09/03/2018
09 de março de 2018